



AMADORA
Câmara Municipal

**PROJETO DE
REGULAMENTO**

Creches Municipais

EM CONSULTA DE INTERESSADOS



CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES GERAIS**

CLÁUSULA 1ª **LEI HABILITANTE**

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, aprovada através do Decreto de 10 de abril de 1976, ao abrigo do artigo 135.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, nos termos do n.º1 e alínea d) e h) do n.º2 do artigo 23.º, da Lei n.º75/2013 de 12 de setembro.

CLÁUSULA 2ª **ÂMBITO**

O Município da Amadora detém dois estabelecimentos de creche, de gestão direta, designadamente a Creche Municipal A-da-Beja e Creche Municipal A Romã, que se regem pelo presente regulamento.

CLÁUSULA 3ª **CARACTERIZAÇÃO DAS CRECHES**

1. A Creche Municipal A-da-Beja localiza-se na Rua Fernando Maia, na Quinta do Plátano, em A-da-Beja ocupando o piso R/C das instalações de um edifício apalaçado, onde se encontra a funcionar o Jardim de Infância A-da-Beja da rede pública. É composta por 3 salas de atividade: Sala 1 (berçário), para crianças dos 4 aos 12 meses; Sala 2, para crianças dos 12 aos 24 meses e Sala 3, destinada a crianças dos 24 aos 36 meses. Tem ainda lavandaria, ginásio, refeitório, casas de banho para crianças e adultos, zonas de arrumos, copa e espaço exterior com equipamentos adequados às idades.
2. A Creche Municipal da Romã, localiza-se na Av. Marquês de Pombal n.º45 C numa praça interior, próxima do Parque Central da Amadora. É composta por 3 salas de atividade: Sala 1 (berçário), para crianças dos 4 aos 12 meses; Sala 2, para crianças dos 12 aos 24 meses e Sala 3, destinada a crianças dos 24 aos 36 meses. Tem ainda lavandaria, cozinha, refeitório, casas de banho para crianças e adultos, zonas de arrumos, copa e espaço exterior com equipamentos adequados às idades.



CLÁUSULA 4ª
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em Portugal, as creches são regulamentadas pelo Ministério da Educação e pelo Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social. A legislação aplicável visa garantir a segurança, bem-estar e qualidade dos serviços prestado, destacando-se entre outras:

- a) A Portaria n.º 262/2011, de 31 de agosto, estabelece as normas reguladoras das condições de instalação e funcionamento das creches, incluindo as condições de acesso, os critérios de qualidade, os recursos humanos necessários e os requisitos dos espaços físicos;
- b) Portaria n.º 196/A/2015, de 1 de julho, define os critérios, regras e formas em que assenta o modelo específico da cooperação estabelecida entre o Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS, I. P.) e as instituições particulares de solidariedade social ou legalmente equiparadas;
- c) Portaria n.º 271/2020, de 24 de novembro, define as condições específicas do princípio da gratuidade da frequência de creche, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 146.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março;
- d) Lei n.º 2/2022, de 3 de janeiro alarga progressivamente a gratuidade da frequência de creche do sistema de cooperação e de amas do Instituto da Segurança Social, I.P (ISS, I. P.);
- e) A Portaria n.º 198/2022 de 27 de julho, regulamenta as condições específicas de concretização da medida da gratuidade das creches e creches familiares, integradas no sistema de cooperação, bem como das amas do Instituto da Segurança Social;
- f) As Creches Municipais integram a Rede de creches gratuitas, no âmbito do Programa Creche Feliz, e rege-se pelo estipulado na Portaria n.º 305/2022, de 22 de dezembro, alterada pela Portaria n.º 426/2023, de 11 de dezembro, que procedeu ao alargamento da aplicação da medida da gratuidade às creches cujo desenvolvimento e gestão de resposta é efetuado por autarquias locais, nos termos da alínea b) do n.º 1 do seu artigo 1.º.



CLÁUSULA 5ª **OBJETIVOS**

As Creches Municipais são uma resposta social de natureza socioeducativa, tendo como objetivos:

- a) Promover o desenvolvimento social e emocional;
- b) Promover o desenvolvimento motor;
- c) Promover a autonomia e independência;
- d) Apoio às famílias.

CLÁUSULA 6ª **PLANO ANUAL DE ATIVIDADES E PROJETO PEDAGÓGICO**

Para a prossecução dos objetivos definidos na cláusula 4ª, é elaborado e executado um Plano Anual de Atividades – PAA, que integra as ações planeadas anualmente tendo por base o Projeto Pedagógico de Sala, que reflete as orientações dadas pelo Projeto Educativo.

CLÁUSULA 7ª **ATIVIDADES E SERVIÇOS**

As Creches Municipais oferecem os seguintes serviços:

- a) Alimentação: refeições adequadas às idades da criança, sem prejuízo de dietas especiais;
- b) Intervenção pedagógica: dinamização de atividades de desenvolvimento social, sensorial e cognitivo em função da idade e das necessidades específicas da criança;
- c) Componente de apoio à família: alargamento de horário em função das necessidades das famílias.

CAPÍTULO II **PROCESSO DE ADMISSÃO**

CLÁUSULA 8ª **CANDIDATURA, ADMISSÃO E RENOVAÇÃO**

As candidaturas decorrem, anualmente, durante o mês de abril para o ano letivo seguinte, de acordo com calendário a afixar em cada ano, no sítio do Município da Amadora, e no Portal da Educação;

As candidaturas são válidas por um ano letivo e deverão ser renovadas anualmente;

1. As candidaturas são realizadas online em formulário próprio para o efeito;



2. As candidaturas podem realizar-se presencialmente, em casos excecionais, com marcação prévia, no Gabinete de Apoio à Família.
3. Após aplicação dos critérios de seriação, serão solicitados os documentos que comprovam as declarações prestadas no formulário nas candidaturas que cumprem os critérios de admissão, tendo em conta as vagas existentes, no prazo máximo de 15 dias úteis após o término do período de candidaturas:
 - a) Documento de identificação da criança e dos elementos do Agregado Familiar;
 - b) Declaração de IRS (última) ou declaração das Finanças atestando a isenção da referida declaração;
 - c) Declaração da entidade patronal, caso sejam trabalhadores no Município;
 - d) Declaração da Segurança Social ou do Centro de Emprego em situação de desemprego de algum elemento do agregado familiar, atestando a situação;
 - e) Documento de regulação das responsabilidades parentais, no caso de famílias cujos pais são separados ou que não vivam em economia comum. A apresentação deste documento é obrigatória para usufruto da gratuitidade da mensalidade.
4. A candidatura será excluída, sempre que:
 - a) Forem prestadas falsas declarações;
 - b) Não sejam submetidos a totalidade dos documentos até 3 dias úteis após a sua solicitação;
 - c) Não sejam munícipes da Amadora ou cujo encarregado de educação não trabalhe no Município, comprovadamente.
5. Para efeitos do disposto anterior, entende-se por agregado familiar o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, casamento ou outras situações assimiláveis, desde que vivam em economia comum.
6. Para efeitos de admissão e/ou exclusão, o Município da Amadora elabora uma lista graduada das crianças, que poderá ser consultada no sítio do Município da Amadora e no Portal da Educação.
7. Após admissão, será realizada entrevista com a família para constituição de processo individual da criança com a educadora e/ou coordenadora da creche, onde é obrigatória a entrega/disponibilização da seguinte documentação:
 - a) Boletim de vacinas atualizado;
 - b) Declaração médica em caso de patologia que determine a necessidade de cuidados especiais, caso se aplique;
 - c) Referenciação de quem pode ir buscar a criança.
8. As renovações das inscrições devem ser efetuadas anualmente, online, durante o mês de maio.



9. As renovações das inscrições podem ser realizadas, em casos excecionais, presencialmente com marcação prévia no Gabinete de Apoio à Família.
10. Não se verificando a renovação da inscrição até ao dia 31 de maio, a vaga da criança não está assegurada para o ano letivo seguinte.

CLÁUSULA 9ª
CRITÉRIOS DE ADMISSÃO E PRIORIZAÇÃO

1. A admissão às vagas é da responsabilidade do Município da Amadora aplicados os seguintes critérios, considerando a seguinte ordem de prioridades:
 - a) Crianças que frequentaram a creche no ano letivo anterior;
 - b) Crianças com necessidade de saúde especiais;
 - c) Crianças filhos de mães e pais estudantes menores, ou beneficiários de assistência pessoal no âmbito do Apoio à Vida Independente ou reconhecido como cuidador informal principal, ou crianças em situação de acolhimento ou em casa abrigo;
 - d) Crianças com irmãos, que comprovadamente pertençam ao mesmo agregado familiar, que frequentam uma resposta desenvolvida pelo Município da Amadora;
 - e) Crianças beneficiárias da prestação social Garantia para a Infância e/ou com abono de família para crianças e jovens {1º e 2º escalões}, cujos encarregados de educação residam, comprovadamente na área de influência da creche;
 - f) Crianças beneficiárias da prestação social Garantia para a Infância e/ou com abono de família para crianças e jovens {1º e 2º escalões}, cujos encarregados de educação desenvolvam a atividade profissional, comprovadamente na área de influência da creche;
 - g) Crianças em agregados monoparentais numerosos, cujos encarregados de educação residam, comprovadamente na área de influência da resposta social;
 - h) Crianças cujos encarregados de educação residam comprovadamente, na área de influência da creche;
 - i) Crianças cujos encarregados de educação desenvolvam a atividade profissional, comprovadamente, na área de influência da creche.
2. Para aplicação dos critérios referidos no n.º anterior deverá considerar-se o disposto no artigo 9.º da Portaria 198/2022, de 27 de julho.



CLÁUSULA 10ª
PROCESSO INDIVIDUAL DA CRIANÇA

1. Do processo individual da criança deve constar:
 - j) Ficha de inscrição com todos os elementos de identificação da criança e agregado familiar;
 - k) Ficha de anamnese com toda a documentação referente à criança;
 - l) Referenciação realizada pelo Encarregado de Educação da(s) pessoa(s) a quem a criança possa ser entregue;
 - m) Registo de períodos de ausência, bem como de ocorrências de situações anómalas e outros considerados necessários;
 - n) Plano Individual (PI) da criança;
 - o) Relatórios de avaliação da implementação do PI;
 - p) Outros documentos considerados relevantes;
 - q) O processo individual da criança é arquivado em local próprio e de fácil acesso ao Educador de Infância e à Direção Técnica, garantindo sempre a sua confidencialidade e sua atualização.

CAPÍTULO III
REGRAS DE FUNCIONAMENTO

CLÁUSULA 11ª
HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

1. As Creches funcionam das 7h30 às 19h00 horas, de segunda a sexta-feira;
2. As atividades letivas desenvolvem-se entre as 09.00 e as 15:30;
3. A componente de apoio à família funciona das 7h30 às 09:00 e das 15:30 às 19:00;
4. As crianças deverão entrar nos equipamentos até às 9h30, salvo justificação ou aviso prévio;
5. As crianças só podem ser entregues às pessoas referenciadas e devidamente identificadas pelos encarregados de educação, na ficha individual do aluno;
6. Caso as famílias prevejam a entrada da criança após as 09:30, deverão informar a respetiva educadora;
7. A criança deverá frequentar a Creche o mínimo de tempo necessário, não ultrapassando as 10 horas diárias, devendo cumprir o horário estipulado no contrato de prestação de serviços.



CLÁUSULA 12ª
ENCERRAMENTO

1. As creches encerram, aos Fins de semana, feriados nacionais, terça-feira de Carnaval, feriado municipal: 11 de setembro e 24 de dezembro.
2. Poderão as creches encerrar noutros momentos, desde que avisadas as famílias com a antecedência mínima de 30 dias, salvo em situações excepcionais.
3. Em caso de necessidade de encerramento por motivos justificados, serão as famílias avisadas com a antecedência possível.
4. O funcionamento no mês de agosto:
 - a) Fica condicionado à necessidade das famílias que será registada em formulário próprio, até 15 de março;
 - b) Não prejudica o encerramento de pelo menos 1 semana, para preparação das instalações para organização e higienização de espaços.

CLÁUSULA 13ª
CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO

A inscrição será cancelada, sempre que:

- a) Se verifique desrespeito reiterado pelas normas estabelecidas;
- b) Se verifique o incumprimento do estipulado relativamente às mensalidades, caso se aplique;
- c) Se verifique absentismo injustificado por mais de 30 dias consecutivos;
- d) Se verifique desistência comunicada por escrito.

CLÁUSULA 14ª
SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS

1. Todas as crianças estão abrangidas por um seguro de acidentes pessoais, assegurado pelo Município da Amadora.
2. O referido seguro não abrange objetos pessoais que as crianças possam trazer de suas casas.



CLÁUSULA 15ª
MENSALIDADES

1. Caso a criança não se enquadre no programa Creche Feliz, e não esteja abrangida pela gratuidade deverá assegurar o pagamento de mensalidade de acordo com os rendimentos que o agregado familiar auferir.
2. A frequência das Creches implica o pagamento de 12 meses.

CLÁUSULA 16ª
CÁLCULO DO RENDIMENTO PER CAPITA

A mensalidade é calculada tendo em conta os rendimentos familiares, através do cálculo do rendimento per capita do agregado familiar (RC), de acordo com a seguinte fórmula:

$$RC = (RAF/12-D)/N$$

Sendo que:

RC= Rendimento per capita mensal

RAF= Rendimento do agregado familiar (anual)

D= Despesas mensais fixas (renda de casa/prestação devida por habitação própria e despesas por aquisição de medicamentos de uso continuado)

N= Número de elementos do agregado familiar

CAPÍTULO IV
PRESTAÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS

CLÁUSULA 17ª
CUIDADOS SAÚDE E HIGIENE

1. Caso exista necessidade de administrar medicação, o medicamento deverá estar identificado com o nome da criança e com horários de administração.
2. Quando uma criança se encontrar em estado febril as famílias serão avisadas para irem buscar a criança.
3. Será administrado paracetamol, na dosagem indicada, se a família tiver dado autorização para esse efeito.
4. Sempre que a criança for diagnosticada com doença infetocontagiosa e se ausentar durante um período superior a 5 dias consecutivos, deverá apresentar declaração médica para reintegrar a creche.



5. Em caso de acidente escolar, as famílias serão, de imediato, informadas e em caso de maior gravidade as crianças serão encaminhadas para o hospital.
6. As fraldas, toalhetes e pomadas dérmicas são disponibilizadas pelas famílias.

CLÁUSULA 18ª
VESTUÁRIO E OBJETOS DE USO PESSOAL

1. As roupas de cama são fornecidas pelo Município da Amadora.
2. As famílias devem assegurar uma muda de roupa e saco para a roupa suja, devidamente identificado com o nome da criança.
3. O Município da Amadora não se responsabiliza por danos ou perdas de valores trazidos de casa.

CLÁUSULA 19ª
ARTICULAÇÃO COM A FAMÍLIA

1. Existência de hora de atendimento semanal com educadora, com marcação prévia.
2. Semestralmente, e sempre que se justifique, realizada reunião de avaliação com famílias.
3. Convite às famílias para participar em atividades realizadas na Creche, de acordo com o plano anual de atividades e o projeto pedagógico em vigor.

CAPÍTULO VI
DIREITOS E DEVERES

CLÁUSULA 20ª
CRIANÇAS E FAMÍLIAS

1. São direitos da criança e família:
 - a) O respeito pela identidade pessoal e convicções religiosas, sociais, políticas e culturais;
 - b) Ser informado das necessidades de apoio específico;
 - c) Ser informado das normas e regulamentos vigentes;
 - d) Participar em todas as atividades, de acordo com os seus interesses e necessidades;
 - e) Ter acesso à ementa;
 - f) Apresentar reclamações e sugestões de melhoria do serviço.



2. São deveres da família:
 - a) Colaborar com a equipa da Creche;
 - b) Tratar com respeito e dignidade equipa da Creche;
 - c) Comunicar atempadamente as alterações que estiveram na base da celebração do contrato;
 - d) Participar nas atividades desenvolvidas, na medida dos seus interesses e possibilidades;
 - e) Observar o cumprimento das normas expressas no Regulamento Interno, bem como de outras decisões relativas ao seu funcionamento;
 - f) Comunicar por escrito com 30 dias de antecedência, quando pretender interromper o serviço temporária ou definitivamente;
 - g) Sempre que a criança for diagnosticada com doença infetocontagiosa e se ausentar durante um período superior a 5 dias consecutivos, deverá apresentar declaração médica para reintegrar a creche;
 - h) Proceder atempadamente ao pagamento da mensalidade, de acordo com o contrato previamente estabelecido, quando aplicável.

CLÁUSULA 21ª
DIREITOS E DEVERES DA INSTITUIÇÃO

1. São direitos do Município – Creche Municipal:
 - a) Fazer cumprir com o Contrato de Prestação de Serviços, de forma a respeitar e dar continuidade ao bom funcionamento deste serviço;
 - b) Suspender o serviço, sempre que as famílias, reiteradamente, não cumpram as regras constantes do presente regulamento.
2. São deveres do Município – Creche Municipal:
 - a) Respeitar a individualidade da criança e família;
 - b) Criar e manter as condições necessárias ao normal desenvolvimento da resposta social;
 - c) Colaborar com a rede de parceiros e com a comunidade;
 - d) Manter o processo da criança atualizado;
 - e) Garantir o sigilo dos dados constantes nos processos individuais, conforme lei em vigor;
 - f) Definir horário anual, por educadora, de atendimento semanal para as famílias.



CLÁUSULA 22ª
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. É celebrado Contrato de Prestação de Serviços com a família, no qual constam os direitos e obrigações contratuais e que deverá ser assinado por ambas as partes no momento da entrevista com a educadora.
2. Do contrato é entregue um exemplar às famílias e arquivado outro no respetivo processo individual.
3. Qualquer alteração ao contrato é efetuada por mútuo consentimento e assinada pelas partes, podendo dar lugar à celebração de novo contrato ou apenas a uma adenda ao mesmo.

CLÁUSULA 23ª
REGISTO DE OCORRÊNCIAS

As creches dispõem de Registo de Ocorrências, que servirá de suporte para quaisquer incidentes ou ocorrências que surjam no seu funcionamento.

CLÁUSULA 24ª
LIVRO DE RECLAMAÇÕES

Nos termos da legislação em vigor, as creches Municipais possuem Livro de Reclamações.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 25ª
ALTERAÇÕES AO PRESENTE REGULAMENTO

1. O presente regulamento será revisto, sempre que se verificarem alterações no funcionamento das creches, resultantes da avaliação geral dos serviços prestados, priorizando a sua melhoria.
2. A existirem alterações ao presente Regulamento, estas deverão ser comunicadas às famílias com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da sua entrada em vigor, sem prejuízo da rescisão do contrato a que a estes assiste, em caso de discordância dessas alterações.
3. Será disponibilizado online no sítio do Município da Amadora e no Portal da Educação, o Regulamento Interno.
4. Será afixado em local visível em cada um dos equipamentos de creche, o presente regulamento.



CLÁUSULA 26ª
SITUAÇÕES OMISSAS

As situações omissas que possam surgir da execução e ou da interpretação do presente regulamento devem ser resolvidas por via negocial e de boa-fé entre as partes.

CLÁUSULA 27.º
PROTEÇÃO DE DADOS

1. Toda a recolha e tratamento de dados pessoais no âmbito de aplicação do presente regulamento respeita o Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral de Proteção de Dados, adiante referido como RGPD).
2. O tratamento de dados pessoais das crianças com idade inferior a 16 anos deve ser objeto de prévia e expressa autorização por parte do titular da responsabilidade parental da criança nos termos do artigo 8.º do RGPD).

CLÁUSULA 28.º
ENTRADA EM VIGOR

O presente regulamento entra em vigor após a sua publicação, revogando o anterior regulamento.

EM CONSULTA DE INTERESSES